

PORTARIA Nº 352 – DG, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publicada no Diário da Assembleia nº 3193, de 02/08/21

**(Revogada pela Portaria DG nº 336, de 13/03/2023).*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 072/2019

Contrato nº: 010/2019

Contratada: MOCÓ CONSTRUTORA LTDA - EPP

Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel Comercial, situado à situação à Quadra 104 Norte (ACNE 01), Conjunto 3, Rua PNE-03, Lote 40, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, para abrigar as instalações de diversos Setores Administrativos, Biblioteca e Escola do Legislativo, e atender outras necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Fiscal do Contrato: **Wilmar Francisco Souza Silva** – Matrícula: 11481

Substituto do Contrato: **Moacir da Silva Lima** – Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;
- III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;
- IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;
- VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
- VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;
- XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral